



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 Fax: (33) 3764-1252

### LEI Nº 1198/2001

#### Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Minas Novas para o exercício de 2001.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Minas Novas para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o Orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, nos termos do art. 2º a 7º da Lei Federal 4.320/64, combinados com o art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º – A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 7.332.392,38 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 5.038.138,08 de recursos ordinários e de R\$ 2.294.254,30 de recursos vinculados.

Art. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada no anexo 2 desta Lei.

Art. 4º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 7.332.392,38 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), observada a programação constante do anexo 3.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas à unidades orçamentária do Poder Executivo, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 6º – É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de cinco por cento das respectivas dotações, mediante a utilização de recursos provenientes da Reserva de Contingência, como previsto na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2001.

Minas Novas, 08 de janeiro de 2001

  
Telma Blandina Wenceslau  
Prefeita Municipal



Livro N°.....

Fis. N°.....

982  
182



**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 764-1216

[cmnovas@net.em.com.br](mailto:cmnovas@net.em.com.br)

§ 4.º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 3.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Minas Novas entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Minas Novas, 15 de Dezembro de 2000.*

*João Silva Soares*  
Presidente

*Carlos Adão Evangelista*  
Vice - Presidente

*Antonio Marco Machado Pereira*  
secretário